LEI N.º 1291, DE 30 DE JUNHO DE 2004.

" Autoriza a implantação e a implementação do Centro de Atenção Psicossocial."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica o Executivo autorizado a implantação o Centro de Atenção Psicossocial ou simplesmente **CAPS**, nos termos da Portaria Ministerial, GM 336, de 19 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde.

§ 1.º - A implantação do **CAPS** objetiva otimizar os esforços no sentido da reestruturação da assistência psiquiátrica no Município.

§ 2.º - O CAPS tem por finalidade o atendimento adequado à necessidade do paciente, de acordo com as metas traçadas pela Organização Pan-Americana e referendada pelos países membros.

§ 3.º - O CAPS se dispõe a prestar serviços de assistência fundamental de ampliação e aperfeiçoamento do atendimento extra-hospitalar, respeitando as demandas individuais e a integração dos usuários em seu meio, de forma a garantir-lhes sua cidadania.

Art. 2.º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a criar os cargos a seguir, necessários à implantação do CAPS:

a) 7 (sete) médicos psiquiatras;
b) 1 (um) psicólogo;
c) 1 (um) assistente social;
d) 1 (um) fonoaudiólogo;
e) 1 (um) enfermeiro.

Parágrafo Único – O cargo de enfermeiro deverá ser ocupado por profissional com formação em saúde mental.

Art. 3.º - O CAPS terá uma equipe de resgate, composta por um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, que se encarregará de acompanhar os pacientes aos hospitais públicos e conveniados, possibilitando identificar as internações de longa permanência.

Art. 4.º - As autorizações previstas nesta Lei, subordinar-se-ão às normas que regem a investidura em cargo público, bem como se enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante edição de decreto.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei, deverão ser atendidas pela Lei Orçamentária.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 30 de junho de 2004.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito